



RESOLUÇÃO Nº 013/2023-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 06/03/2023.

Marcelo Lyouithi Omori

Secretário

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PAG).

Considerando o **Processo nº 2304/2012-PRO vol 03**;
considerando o **Ofício nº 001/23-PAG**;
considerando a **Resolução nº 051/2018-CI/CCA**;
considerando a **Resolução nº 027/2022-CEP**;
considerando a aprovação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia em 16/12/2022;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 15 de fevereiro de 2023;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação Ciências Agrárias (PAG)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a **Resolução nº 051/2018-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2023.

Adriana Aparecida Pinto

Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/10/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1 O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Agrárias (PAG), vinculado ao Departamento de Ciências Agrônômicas (OCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2 O Programa compreende nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Ciências Agrárias.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa, utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 3 A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com possibilidade de solicitação de prorrogação por 6 meses, devidamente justificada e aprovada pelo conselho do programa, excluído o período de trancamento e licença maternidade/médica.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4 A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós- Graduação de Ciências Agrárias cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do programa;
- III - um representante do corpo discente do programa.



Art. 5 O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitida reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas e impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto \ assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM dentro do programa de pós-graduação e no caso de impossibilidade deste segue a linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso de vacância do cargo de coordenador adjunto, o Programa pode ficar sem até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6 As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

§2º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

Art. 7 A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma



comissão eleitoral formada por três docentes do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

Art. 8 A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e por, pelo menos, dois representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9 Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10 O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar a respeito da composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;



V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir a respeito do aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar a respeito da distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;



- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós- Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós- graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós- graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição ou emitir resolução para os membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias, afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

Art.13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

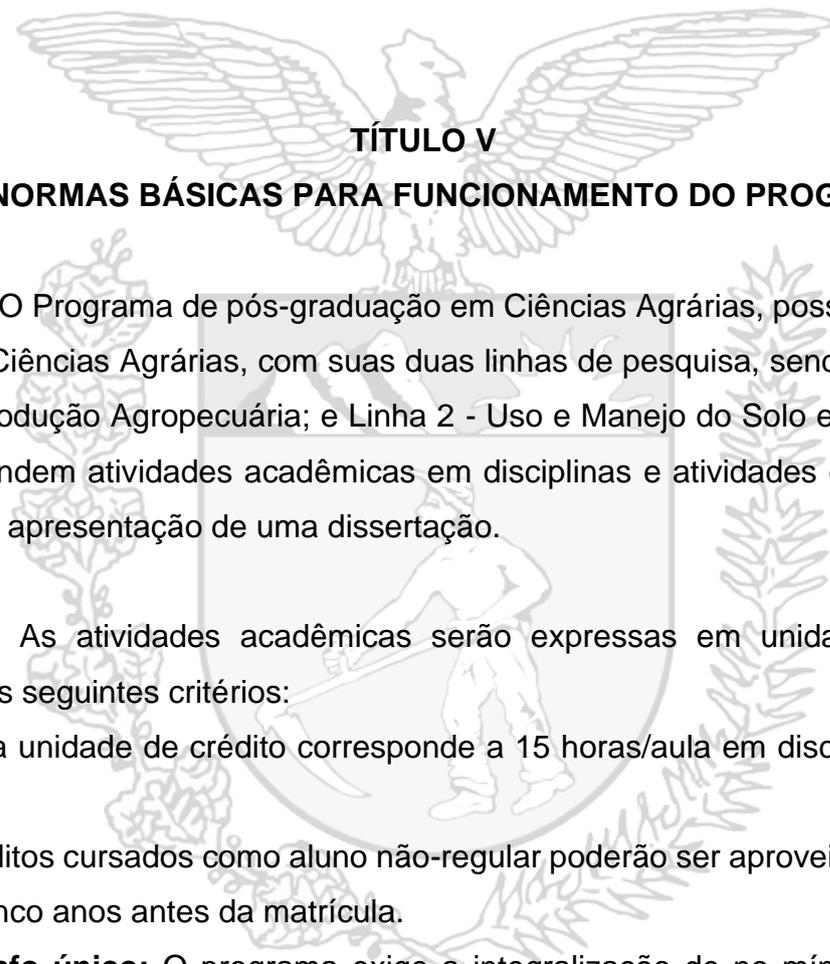
- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro die reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 O Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias, possui como área de concentração: Ciências Agrárias, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 - Sistemas de Produção Agropecuária; e Linha 2 - Uso e Manejo do Solo e da Água. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

Art. 15 As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

Parágrafo único: O programa exige a integralização de no mínimo 20 créditos, sendo 7 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 13 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 16 Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando;



IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, sendo que para isso devem possuir o título de Doutor, se enquadrando:

I - integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a)** desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b)** participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c)** orientação de alunos de mestrado do Programa;
- d)** vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou com instituições e regiões,

e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem,



por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III do artigo 11 deste regulamento, considerando a produção científica nos quatro últimos anos e a sua atuação e participação no Programa, por meio de deliberação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da Instituição de Ensino Superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma (Resolução no -31/2017-CEP).

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o Regulamento do



Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da Instituição de Ensino Superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 19 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20 O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo, a ser realizado pelo Programa

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa, publicado no site do Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias.

Art. 21 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do Programa.



III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 22 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 23 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DM);

II - após análise e deferimento, a DM comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DM, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 24. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - O discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

II - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

III - o discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite prorrogação, trancamentos, ou de 36 meses, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.



IV - o discente que reprovar em, no mínimo, três disciplinas.

V- por iniciativa própria.

Art. 26 Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único. Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem de classificação.

Art. 27 Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados anualmente por comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

Parágrafo Único. A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 28 O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, ou até a duração da bolsa, valendo o que ocorrer primeiro.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 29 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

R = Reprovado



II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A= 9,0 a 10,0

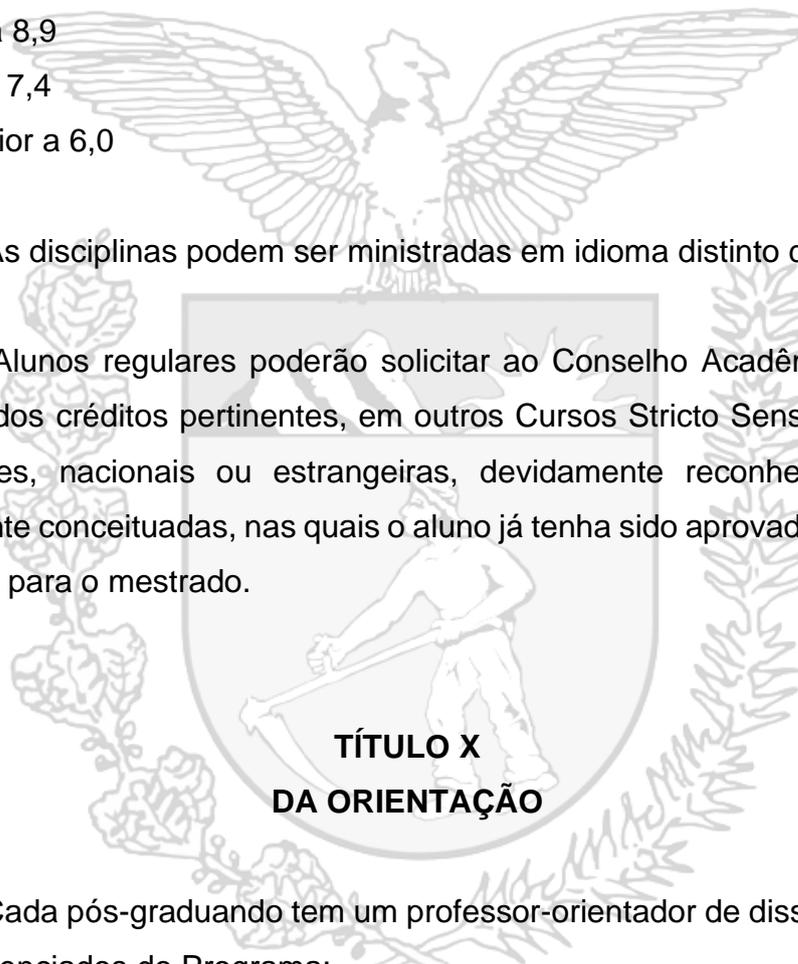
B = 7,5 a 8,9

c = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

Art. 30 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 31 Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 40% dos créditos exigidos para o mestrado.



TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos deve ser de seis por orientador. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 33 Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;



III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 34 É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou discente, mediante análise do Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa no caso de alunos estrangeiros e, no exame de qualificação.

Art. 36 É exigida suficiência em língua inglesa.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

Art. 37 Cabe ao Conselho Acadêmico definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa.

Art. 38 Para realização do exame de qualificação:

I - o discente poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é definido pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução própria;

II - o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá se, mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso do impedimento da participação de algum membro da banca;

III - composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar, deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.



Art. 39 A dissertação pode ser redigida em língua distinta do português

I - todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

Art. 40 A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa.

Art. 41 Pode ser concedida a prorrogação de prazo para o depósito da dissertação, na secretaria do Programa, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazos para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo Único. O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 42 As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Ciências Agrárias 1, publicadas pelo órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 43 As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente do programa e um suplente externo ao programa;

IV - o orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora;

V - é vedada a participação na banca examinador de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;



b) parentes em linha reta colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau
(Artigo 1.595 §1º, do Código Civil);

VI - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;
b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 44 A defesa da dissertação deve ser pública e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca da avaliação e deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;
II - aprovado com correções;
III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 45 Para a obtenção do grau de mestre em Ciências Agrárias, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, ou portuguesa no caso de discentes estrangeiros, conforme especificado no Regulamento do Programa;
III - aprovação no exame de qualificação;
IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação;



V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital (pen drive), da dissertação para homologação do Conselho Acadêmico, contendo ficha catalográfica, declaração de revisor de língua portuguesa e língua inglesa; cópia da submissão de pelo menos um artigo da dissertação a um periódico científico;

VI - após homologação, retirar na secretaria do curso a dissertação impressa e providenciar em até 60 dias da data da homologação da dissertação, a entrega do cópia da dissertação aos membros da banca e a secretaria do programa, conforme resolução própria.

Art. 46 Para emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa



TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



ANEXO II

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DO TESTE SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo para Ingresso no Programas de Pós- Graduação em Ciências Agrárias deve obedecer a este regulamento e respeitada a legislação vigente.

Art. 2º A realização do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias é pública, pode constituir de provas, entrevistas, defesa de projetos de pesquisa e de análise de currículo e outros instrumentos de avaliação de acordo com as resoluções próprias, aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve ser aberto por meio edital, o qual deve constar, no mínimo:

I - o número de vagas regulares, número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, reserva de vagas para estrangeiros e para atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas sociais, para indígenas, para negros e pardos;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação a serem utilizadas e seus correspondentes critérios, forma e duração das provas definidos pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências



Agrárias, relação de materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) a serem disponibilizados e critérios de classificação e desempate;

IX - tabela de pontuação para Avaliação do Currículo e período para a realização da avaliação curricular quando for aplicável;

X - data para a realização da prova escrita, quando for aplicável;

XII - formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, quando for aplicável;

XIII - data e critérios para pontuação da entrevista, quando for aplicável;

XV - informações e prazos sobre os recursos.

Parágrafo Único. Os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção devem ser amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do Processo Seletivo.

§ 1º Para a avaliação de currículo, o candidato deve apresentar o currículo devidamente documentado conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação e atualizado até o ato da inscrição; as atualizações realizadas posteriormente não devem ser pontuadas.

§ 2º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 5º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Agrárias devem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo.

Art. 6º As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes no edital do Processo Seletivo definida pelo Programa.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.



DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve publicar edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do pagamento da taxa de inscrição e do envio da documentação prevista no Art. 6º.

Parágrafo Único. Somente podem submeter-se às ações avaliativas do processo seletivo os candidatos que tiveram inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identidade para a sua realização.

Art. 8º No prazo de até 10 dias úteis após a homologação das inscrições dos candidatos, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve publicar edital com os nomes dos membros da Comissão de Seleção.

Art. 9º A Comissão de Seleção deve ser constituída por pelo menos dois (02) professores credenciados como permanentes no Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. No edital para o processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve constar o conjunto de ações avaliativas que melhor correspondam ao perfil de aluno desejado pelo Programa, podendo incluir:



.../Resolução nº012/2023-CI/CCA

- I - Prova escrita;
- II - Prova prática;
- III - Defesa de Projeto de Pesquisa;
- IV - Avaliação de currículo;
- V - Entrevistas;

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

§ 2º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 11. Nas notas das provas e na pontuação da avaliação da análise de currículo, entrevistas, defesa de projeto e outros instrumentos de avaliação adotados, assim como na pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 12. As ações avaliativas devem ser realizadas após a homologação das inscrições devendo a comissão de avaliação estabelecer data, horário e local de realização de cada avaliação.

Parágrafo Único. A ausência do candidato em qualquer das ações avaliativas, por qualquer motivo, implica sua eliminação automática do processo seletivo.

DA PROVA ESCRITA

Art. 13. A prova escrita, quando for aplicável, deve ser em língua portuguesa, salvo nos casos de exigência específica prevista em edital, sendo seu formato, programa, bibliografia, possibilidade ou não de consulta, meios de consulta, tempo de duração e critérios de correção definidos pelo edital.

DA PROVA PRÁTICA, DEFESA DE PROJETO E ENTREVISTA



Art. 14. Quando o Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias optar pela realização da prova prática, defesa de projeto e entrevista, estas devem ocorrer conforme forma e duração estabelecidas pelo edital de abertura do processo de seleção.

Parágrafo Único. A prova prática, defesa de projeto e entrevistas são destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, de controlar um processo ou de encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

Art. 15. A prova prática, defesa de projeto e entrevistas, quando houverem, deverão ser gravadas em áudio e vídeo se o Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias dispuser dos meios necessários para isso.

§ 1º As normas e formato para gravação devem ser definidas pela comissão de seleção.

§ 2º A gravação deve ser arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de (02) dois anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto.

§ 3º Na prova prática, defesa de projeto e entrevistas, é vedada a participação de público.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

Art. 16. A avaliação de currículo deve ser aplicada apenas aos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias do processo seletivo e em sessão reservada.

Art. 17. A avaliação de currículo, de caráter classificatório, deve ser realizada conforme critérios e pontuação constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Agrárias e publicada junto ao edital de abertura do processo de seleção.

Parágrafo únicos. Só devem ser apreciados e atribuídos pontos às atividades de formação acadêmica, atividades acadêmicas e experiência profissional que forem devidamente comprovadas através da documentação juntada ao currículo, constantes na



tabela de pontuação e que se enquadrem, não podendo, em hipótese alguma, ser acrescentado ou suprimido algum item da referida tabela.

Art. 18. A contagem de pontos é cumulativa e a soma dos pontos deve ser convertida em uma escala de zero a dez, e obtida pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 19. Os membros da Comissão de Seleção devem preencher uma ata ou tabela individual para cada aluno, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital de seleção.

Art. 21. A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

Parágrafo único. Os critérios de desempate devem ser estabelecidos por no Edital de Abertura do Processo de Seleção.

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, de posse do resultado apresentado pela Comissão de Seleção, deve publicar o resultado final do processo de seleção, por meio de edital, o qual deve constar o período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Do processo seletivo cabe impugnação:

I - ao edital normativo do teste seletivo;

II - aos membros da Comissão de Seleção.



§ 1º Cabe impugnação ao edital normativo do processo seletivo no prazo de até cinco dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação, no todo ou em partes, devendo o pedido ser devidamente justificado e protocolado no e- Protocolo.

§ 2º Os pedidos de impugnação devem ser analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do e- Protocolo.

§ 3º Os membros da Comissão de Seleção podem ser impugnados, no prazo de até dois dias úteis a partir da publicação da portaria de nomeação das comissões, sob pena de preclusão desse direito, devendo o pedido, estar devidamente justificado e protocolado no e-Protocolo.

§ 4º A impugnação a qualquer dos nomes da Comissão de Seleção deve ser analisada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do e-Protocolo.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 24. Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração:

- I - ao edital com o resultado da homologação das inscrições;
- II - ao resultado de cada ação avaliativa constantes do Edital de Abertura do Processo de Seleção.

§ 1º Os pedidos de reconsideração, de qualquer natureza, não produzem efeitos suspensivos para o processo de seleção.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 25. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados à comissão de seleção no prazo estabelecido em Edital e indicando com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa a solicitação, sendo este devidamente fundamentado.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser realizados junto ao e-Protocolo.

§ 2º A Comissão de Seleção deve analisar o pedido conforme prazos estabelecidos neste regulamento e constantes no edital de seleção.



.../Resolução nº012/2023-CI/CCA

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito, deve ter sua posição na lista de classificação revista e atualizada.

§ 4º Não cabe pedido de recurso às instâncias superiores contra a decisão da Comissão de Seleção.

§ 5º Em hipótese alguma, deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação devidamente justificados e de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).

§ 6º Em caso de recursos referentes a análise de currículo, o candidato deve se deter tão e somente aos pontos de discordância da avaliação devidamente justificados, sendo que para isso pode ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos no ato da inscrição de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O candidato deve manter os dados para contato atualizados durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital pelo programa conforme Art. 3º deste anexo.

Art. 27. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação estadual que trata da matéria.

Art. 28. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta em desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 29. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito a matrícula, devendo o mesmo, ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto em Edital de matrículas.



Art. 30. O edital de abertura do processo de seleção deve conter o número de vagas disponíveis, o cronograma do processo seletivo e os critérios de pontuação de todos os instrumentos de avaliação de cada etapa adotada no processo seletivo.

Art. 31. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico de do programa de pós-graduação em Ciências Agrárias.

